

RESTABELECIMENTO DE SOCIEDADE CONJUGAL

De acordo com a decisão proferida por esta E. Corregedoria no processo adm. nº 76749/2004 (D.O. de 01/10/2004, fls. 71/72), o pedido de restabelecimento de sociedade conjugal, previsto no art. 1577, *caput*, do Código Civil vigente, é isento do pagamento de custas e de taxa judiciária, haja vista que o pedido em tela não é uma nova ação, mas um incidente processual, não havendo assim custas de Escrivão, por falta de previsão legal, e de taxa judiciária, por força do art. 113, *caput* do Código Tributário Estadual. Todavia, devem ser cobradas custas referentes a atos processuais específicos, decorrentes eventualmente do presente pedido, como o desarquivamento dos autos e a expedição de carta de sentença de reconciliação.